

**CIRCULAR CCT 2024/2025**

Informamos a todas as empresas da categoria econômica sediadas na base territorial compreendida por Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Piracaia e Pedra Bela, escritórios de contabilidade que empregados e empregadores chegaram a consenso estabelecendo as normas coletivas que deverão vigorar no período de 01/08/2024 a 31/07/2025, estando disponíveis em nosso site [www.sinthojur.org.br](http://www.sinthojur.org.br), destacando-se os seguintes pontos:

▪ **SALÁRIO NORMATIVO**

O piso salarial a partir de 1º de Agosto de 2024, será de **R\$ 2.111,09 (dois mil, cento e onze reais e nove centavos)** mensais, sendo que durante o contrato de experiência poderá ser de R\$ 1.651,76 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) mensais, respeitando-se sempre o salário-mínimo estadual e federal, ou seja, caso o salário mínimo seja fixado em valor superior aos acima mencionados, prevalecerá sobre os pisos ora estabelecidos.

A partir de 01/01/2025 o piso salarial será de **R\$ 2.129,98 (dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)** mensais, sendo que durante o contrato de experiência poderá ser de R\$ 1.666,54 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

▪ **CORREÇÃO SALARIAL**

Respeitados os pisos acima, a partir de 1º de agosto de 2024 os salários vigentes em 1º de agosto de 2023, serão reajustados em **5,06% (cinco, vírgula zero seis por cento)**, e a partir de 1º de Janeiro de 2025 os salários vigentes em 1º de agosto de 2023, serão reajustados totalizando **6% (seis por cento)**, de forma não cumulativa.

As diferenças de salário, cesta básica e demais cláusulas econômicas retroativas a 01/08/2024 deverão ser pagas juntamente com o pagamento de Dez/24.

▪ **QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa deverão receber quebra de caixa no valor mínimo de **R\$ 99,94 (noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)** a partir de 1º de Agosto de 2024, e de **R\$ 100,83 (cem reais e oitenta e três centavos)** a partir de 1º de Janeiro de 2025.

▪ **CESTA BÁSICA**

A cesta básica ou cartão alimentação passa a ser de **R\$ 194,53 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)** a partir de 01/08/2024, e de **R\$ 196,28 (cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)** a partir de 01/01/2025.

▪ **REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO**

O vale refeição foi reajustado para **R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos)** a partir de 01/08/2024, e de **R\$ 28,86 (vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)** a partir de 01/01/2025, lembrando que este só pode ser substituído por refeições.

▪ **CONVÊNIO MÉDICO**

O valor da participação da empresa no custeio de plano de saúde também foi reajustado para **R\$ 194,53 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)** a partir de

01/08/2024, e de R\$ 196,28 (cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) a partir de 01/01/2025, havendo a possibilidade de pagamento desse valor como acréscimo na cesta básica ou cartão alimentação, caso o empregado não queira pagar o valor excedente do plano de saúde. Importante frisar que em caso de pagamento desse valor como acréscimo na cesta básica ou cartão alimentação, este não poderá ser suprimido em caso de atraso ou falta injustificada.

▪ **AUXÍLIO FUNERAL**

O valor do Auxílio Funeral, a ser pago juntamente com as verbas rescisórias devidas, ao herdeiro do empregado falecido, será de 02 (dois) salários nominais do falecido, até o limite de **R\$ 7.821,02 (sete mil, oitocentos e vinte e um reais e dois centavos) a partir de 01/08/2024, e de R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais) a partir de 01/01/2025** exceto quando a empresa mantiver seguro de vida cujo valor da indenização ultrapasse esse limite.

▪ **GORJETAS/TAXA DE SERVIÇO**

As empresas que possuem Termo de Enquadramento que permita adotar estimativa de Gorjeta deverão reajustar seu valor para R\$ 206,28 (duzentos e seis reais e vinte e oito centavos) a partir de 01/08/2024 e de R\$ 208,13 (duzentos e oito reais e treze centavos) a partir de 01/01/2025.

▪ **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas deverão deduzir mensalmente na folha de pagamento de todos os empregados, associados ou não, independentemente de prévia autorização, e recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou primeiro dia útil antecedente, caso no dia 10 não haja expediente bancário, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em contrapartida aos direitos obtidos pelo Sindicato profissional, tendo como base de cálculo as verbas salariais, **no percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento)**, limitado o valor a ser deduzido do empregado em cada contribuição à importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

No prazo de dez dias após o recolhimento as empresas deverão encaminhar relação nominal de todos os empregados que tenham sofrido o desconto, podendo substituir pela relação de empregados do FGTS Digital.

Em caso de questionamento judicial da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL acima mencionada, o Sindicato profissional se responsabiliza pela devolução de valores, desde que seja chamado a integrar o litígio a tempo hábil para apresentar contestação ao pedido.

- As demais cláusulas da CCT 2023/2024 foram renovadas.

Jundiaí, 04 de Dezembro de 2024.

Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães  
Diretora Presidente